

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº
(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Inclua-se na MPV nº 1.165, de 2023, onde couber, o artigo abaixo, com a seguinte redação:

“Art. X. A coordenação do Programa Mais Médicos manterá atualizado na internet:

I - os quantitativos das vagas ofertadas e das vagas ocupadas, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por mês e por município, discriminados de acordo com as prioridades de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

II - os resultados e os índices de aprovação das avaliações periódicas de que trata os §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 2013;

III - os valores mensais transferidos a título de bolsa-formação, de bolsa-supervisão, de bolsa-tutoria, de ajuda de custo, de despesas de deslocamento e de indenização por atuação em área de difícil fixação, discriminados por município;

IV - os quantitativos de pacientes atendidos mensalmente no âmbito do Programa, discriminados por município;

V - as penalidades aplicadas mensalmente aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.871, de 2013;

VI - os recursos de que trata o art. 23 da Lei nº 12.871, de 2013, transferidos mensalmente por acordo ou por instrumentos de cooperação;

VII - os quantitativos semestrais de médicos e demais profissionais da área de saúde em atividade nos programas federais de provimento para a Atenção Primária à Saúde (APS), discriminados por área profissional e por município;

VIII - os quantitativos semestrais de oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS, e de especialização em andamento, por estado da federação;

IX - as estimativas ou os índices anuais de cobertura da população brasileira em relação à Atenção Primária à Saúde, discriminados por estado da federação;

X - outros dados conforme definido, neste caso, em regulamento.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O sucesso de qualquer política pública depende também da disponibilização dos seus resultados para a sociedade, de forma transparente e contínua. É com essa finalidade que apresento a presente Emenda, para estabelecer que a coordenação do Programa Mais Médicos manterá atualizado na internet os quantitativos das vagas ofertadas e das vagas ocupadas, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, assim como os resultados e os índices de aprovação das avaliações periódicas já previstas em lei. Ainda, dispõe sobre a publicação dos valores mensais transferidos a título de bolsa-formação, de bolsa-supervisão, de bolsa-tutoria, de ajuda de custo, de despesas de deslocamento e de indenização por atuação em área de difícil fixação, discriminados por município, bem como dos quantitativos de pacientes atendidos mensalmente no âmbito do Programa. A transparência dessas informações é importante para a avaliação da política e, mais do isso, permitir o correto diagnóstico para o melhor aprimoramento do Programa.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 21 de março de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

